



ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 004/SVMA/2022

OSC: **INSTITUTO NOVAS ESTRELAS**, inscrito sob o CNPJ n°**37.154.589/0001-92**, sediada à Rua Palmira de Souza Barbosa, nº 280, Parque Primavera, São Paulo/SP, CEP: 04.467-160 – telefones: (11) 9201-1323 ou 9116-7132 - e-mail: jackgabi03@gmail.com.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6027.2021/0013164-9.

OBJETO: Desenvolvimento do Projeto Esportivo para crianças, adolescentes, idosos e moradores da região do Parque Sete Campos, com aporte de serviços voluntários, sem transferência de recursos financeiros e/ou patrimoniais da Administração Pública Municipal.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de assinatura do Termo.

VALOR DA COOPERAÇÃO: Não haverá transferência de recursos financeiros entre a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente/SVMA e o Instituto Novas Estrelas.

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.118.514/0001-82, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, CEP – São Paulo – SP – CEP 04103-000, aqui representada pelo seu Secretário **EDUARDO DE CASTRO**, e, do outro lado a OSC, o **INSTITUTO NOVAS ESTRELAS**, inscrito sob o CNPJ nº **37.154.589/0001-92**, sediada à Rua Palmira de Souza Barbosa, nº 280, Parque Primavera, São Paulo/SP, CEP: 04.467-160 – e-mail: jackgabi03@gmail.com, neste ato representado pelo Senhor Presidente, o **Sr. Valter Jackson Santana Santos**, portador do RG nº **28.532.141-9** e inscrito no CPF/MF sob o nº **268.826.278-51**, residente a Rua Pasta Antonio Ernesto de Oliveira, nº **37 – São Paulo/SP – CEP: 04467-260**, com fundamento no Decreto Municipal nº





57.575/2016 que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, em face do despacho exarado no documento **SEI nº 067849395** do processo em epígrafe, publicado no DOC de **30/07/2022**, à página **113**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e cláusulas que seguem têm entre si certo e ajustado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1.** Por meio do presente, a **PMSP/SVMA** e a **OSC** registram interesse em fornecer o projeto para o desenvolvimento do Projeto Esportivo para crianças, adolescentes, idosos e moradores da região do Parque Sete Campos, com aporte de serviços voluntários, sem transferência de recursos financeiros e/ou patrimoniais da Administração Pública Municipal, nos termos estabelecidos no Acordo e no Termo de Referência que constam nos autos do processo sob o **SEI nº 053678509**, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 1.2.** A **OSC** desenvolverá o projeto, consoante com o Termo de Referência acostados sob o **SEI nº 053678509**, do processo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA

DESCRICAÇÃO E METAS DO PROJETO

- 2.1.** Tem por objetivo estabelecer uma parceria entre a **SVMA** e o **OSC**, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, sem envolver a transferência de quaisquer recursos financeiros, para o desenvolvimento de projetos do programa de gestão contratual de concessões em parques do Município de São Paulo.



ESCOPO E ATIVIDADES:

2.1.1. É de responsabilidade da Proponente o fornecimento dos equipamentos e ferramentas individuais em quantidade suficiente para a realização dos serviços.

A concedente não será responsável pela guarda de eventuais equipamentos e materiais esportivos que forem utilizados para as atividades no local.

2.1.2. Todos os equipamentos a serem empregados nos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso.

2.1.3. O Proponente cuidará para que todos os locais onde os serviços estão sendo executados permaneçam sempre limpos, com os equipamentos e ferramentas guardados e empilhados em local apropriado.

2.1.4. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos demais espaços públicos do Parque.

2.1.5. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes, o Proponente deverá solicitar previamente à Administração autorização para tais deslocamentos e modificações/manutenções.

2.1.6. O parque não se responsabiliza por qualquer dano que possa a acontecer tanto com os participantes das atividades quanto pelo uso do espaço (campo 2).





2.1.7. Fora do horário da realização das atividades, o campo 2 é liberado ao uso dos demais municípios.

METODOLOGIA – DETALHAMENTO DOS CURSOS e MÉTODO DE AVALIAÇÃO:

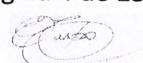
- Conforme Termo de Referência - **053678509**.
- Será permitido ao Proponente, de acordo com proposta a utilização do Campo 2, a utilização do espaço nos seguintes horários: De Segunda a Sexta das 9:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h para atividades de futebol masculino e feminino. De Segunda a Sexta das 7:00 às 9:00h para ginástica aos Idosos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

3.1. A **OSC**, em atendimento ao presente acordo se obriga a:

- a) Contribuir para as ações desenvolvidas conforme Plano de Trabalho, fornecendo informações que subsidiem o desenvolvimento dos projetos, conforme o objeto deste Acordo;
- b) Compartilhar experiências e boas práticas que apoiem o desenvolvimento do programa de gestão contratual de concessões em parques, conforme descrito na Cláusula Primeira;
- c) Propor ajustes, quando necessários, em procedimentos, documentos e metodologias relacionados à gestão contratual das parcerias em parques e áreas verdes;
- d) Apoiar a capacitação, quando necessária, de agentes públicos e partes relacionadas sobre a gestão contratual de concessões em parques;
- e) Participar de reuniões de trabalho, estudos e demais atividades previstas no Termo de Referência;





- 3.2.** No momento da assinatura deste Acordo de Cooperação, a entidade deve apresentar a seguinte documentação original e atualizada:

Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrada no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;

Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

Ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM;

Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo;

Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;

Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;

No caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria



Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos).

Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;

Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SVMA

- 4.1. A **PMSP/SVMA**, em atendimento a presente Acordo se obriga a:
 - a) Definir as questões prioritárias para o atendimento do objeto deste Acordo;





- b)** Contribuir para as ações desenvolvidas, fornecendo informações que subsidiem a execução do objeto deste Acordo;
- c)** Facilitar o acesso do Semeia aos dados públicos necessários para atendimento do objeto deste Acordo;
- d)** Participar das reuniões de trabalho;

CLÁUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO

- 5.1.** Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, do controle de resultados e avaliação da execução do projeto.
- 5.2.** Serão efetuadas visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.
- 5.3.** A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada mês.
- 5.4.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
 - 5.4.1.** O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto deste acordo, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.
- 5.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação deste acordo deverá conter:
 - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;





- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5.7. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

5.7.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, á autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA SEXTA

DO GESTOR DA PARCERIA

6.1. A gestão deste ajuste será exercida por intermédio da servidora **Maria José da Silva** – RF nº **828.607-8**, da **SVMA/CGPABI/DGPU** e como suplentes os servidores **José Carlos Raimundo** – RF nº **826.321-3** e **Patrícia Niza Maximic** – RF nº **784.514-6**, conforme indicação feito no **SEI nº 069640161**, a quem competirá:

- Acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste;
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas deste ajuste e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem





como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o **item 5.3**.

6.1.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

6.2. O gestor deste ajuste deverá dar ciência:

- Aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

6.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- Os impactos econômicos ou sociais;
- Grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto deste ajuste, nos moldes do plano de trabalho;
- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução e de vigência deste Acordo corresponderá ao período de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da assinatura do Termo. O presente acordo poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação junto a SVMA e com antecedência de **30 (trinta) dias** do fim da vigência.





- 7.2.** O presente acordo poderá ser prorrogado se os partícipes assim o desejarem, através de Termo Aditivo e observada a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 8.1.** A critério da Administração, admite-se a alteração deste acordo, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto deste ajuste.
- 8.2.** Para aprovação da alteração, a unidade responsável e avaliação deve se manifestar acerca de:
- Interesse público na alteração proposta;
 - A capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
 - A existência de dotação orçamentária para execução da proposta.
- 8.2.1.** Após a unidade responsável e avaliação a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.
- 8.3.** Para prorrogação de vigência deste acordo celebradas é necessário parecer da unidade responsável e avaliação atestando que o ajuste foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.
- 8.4.** Este acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
- 8.5.** Constitui motivo para rescisão deste acordo o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:





- A execução em desacordo com o plano de trabalho;
 - A falta de apresentação das prestações de contas;
- 8.6.** Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA

DO VALOR DA PARCERIA E DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

- 9.1.** Trata-se de parceria estabelecida pela Administração Pública com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sem que haja transferências de recursos financeiros e/ou patrimoniais da Administração Pública Municipal, não há valor estimado.
- 9.2.** A OSC poderá se organizar para captar recursos junto a parceiros visando o desenvolvimento dos objetivos e metas da parceria, de modo a viabilizar a execução do projeto apresentado e aprovado, desde que reiteradas as diretrizes técnicas junto à Secretaria.
- 9.3.** A captação de recursos não será feita para e pelo o Município, mas sim para que a OSC possa viabilizar a execução do projeto apresentado e aprovado pela SVMA.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES

- 10.1.** Pela execução deste ajuste em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



- 10.1.1.** Advertência;
 - 10.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar o ajuste ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 10.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar o ajuste ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 10.2.** As sanções estabelecidas nos **itens 10.1.2. e 10.1.3.**, são de competência exclusiva do Secretário da **SVMA**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 10.2.1.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução deste ajuste.
 - 10.2.2.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



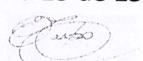


- 10.3. A sanção estabelecida no **item 10.1.1.** é de competência exclusiva do gestor deste ajuste, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.
- 10.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos **itens 10.1.2. e 10.1.3.**
- 10.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.
- 10.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.
- 10.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A **PMSP/SVMA** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **OSC**, com terceiros, ainda que vinculados à execução deste ajuste, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;





- 11.1.1. A **PMSP/SVMA** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução do presente ajuste, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **OSC**.
- 11.2. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos deste acordo não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 11.3. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 11.4. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.
- 11.5. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- 11.6. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

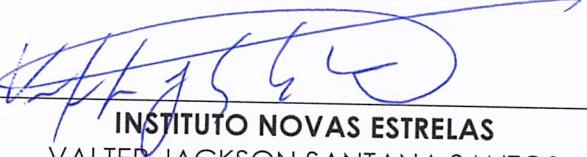
DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes.

São Paulo, 08 de setembro de 2.022.


SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
EDUARDO DE CASTRO
SECRETÁRIO


INSTITUTO NOVAS ESTRELAS
VALTER JACKSON SANTANA SANTOS
OSC

Publicado em
16/09/2022
PAG 111
Karine Silva Antônio
RF N° 015.400-1
Divisão de Licitações e Contratos
SVMA